



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.501 , DE 31 DE MAIO DE 2019.

Regulamenta o § 5º do Art. 175, da Lei Complementar nº 01, de 04 de dezembro de 1990.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 30.753/19,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de contagem do prazo estabelecido no § 5º do artigo 175 da Lei Complementar nº 01, de 04 de dezembro de 1990, só se considerará aceito o requerimento de aposentadoria e, conseqüentemente, iniciado o prazo de 30 dias para início do afastamento do servidor, após a entrega de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Taubaté – IPMT.

Art. 2º O Requerimento de afastamento deverá conter cópia do aceite do pedido de aposentadoria junto ao IPMT.

Art. 3º O indeferimento do pedido ou a falta de qualquer requisito que não permita tramitar o pedido de aposentadoria, implica no arquivamento do processo e retorno imediato do servidor afastado ao trabalho.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 31 de maio de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 31 de maio de 2019.


EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS


HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO